

168

TRANSTORNO ANTI-SOCIAL DE PERSONALIDADE E CRIMINALIDADE. *Laura Marques Lindenbaum, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

Não há dúvidas de que entre os indivíduos que cometem crimes violentos, encontra-se um grande número de portadores de Transtorno Anti-social de Personalidade (TASP), razão pela qual cumpre-se discutir as medidas que o sistema penal deve adotar para seu enfrentamento. Propomo-nos a investigar quais fatores podem determinar eventual índice mais elevado de crimes entre os portadores de TASP em relação à população geral. Desse modo, buscaremos respostas penais que sejam adequadas às peculiaridades dessa personalidade desviante. A partir dessas respostas, analisaremos a conveniência da aplicação de medida de segurança e de encarceramento, bem como de outras soluções que atendam ao interesse social. Para tanto, encetamos pesquisas bibliográficas e casuísticas, na tentativa de verificar a eficácia das explicações analisadas. Os resultados iniciais apontam para a ineficácia das medidas estatais, que apenas visam afastar o criminoso diante da sua periculosidade, sem trazer solução definitiva e satisfatória ao problema. De modo especial, daremos atenção à Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais.